

LEI N. 636, DE 8 DE JULHO DE 1913.

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei.

Art. 1.º—Fica creado o municipio do Araguaya, com séde na povoação do Registro do Araguaya, a qual fica elevada á categoria de Villa, tendo os seguintes limites :

Ao Norte, os limites do Estado do Pará; a Leste, o rio Araguaya; ao Sul, o rio Araguaya até suas mais altas cabeceiras, onde se encontra com os limites do municipio de Coxime a Serra dos Cayapós; a Oeste, o alveo do rio Xingú, desde a sua entrada no Estado do Pará, subindo até o 11.º do meridiano do Rio de Janeiro e deste ponto uma recta traçada pelo mesmo meridiano até a serra dos Cayapós.

§ Unico.—Este municipio ficará constituindo um termo pertencente á Comarca da Capital.

Art. 2.º—Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario para attender ás despesas com a organização e installação do municipio e termo de que trata o art. e seu paragrapho.

Art. 3.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conheci-

mento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 8 de Julho de 1913, 25. da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

*Joaquim P. Ferreira Mendes.*

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos 8 dias do mez de Julho de mil novecentos e treze.

O Director,

*Jayme Joaquim de Carvalho.*